

MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA – ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1014914-65.2018.8.26.0602

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA., já devidamente qualificada nos autos do processo supra citado em curso perante este R. Juízo e respectivo Cartório, por seu procurador que essa subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **requerer o Cumprimento da Sentença** nos termos dos artigos 523 e 524 do Novo Código de Processo Civil, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

Esta Exequente ingressou com Ação de Cobrança no intuito de receber o pagamento do débito contraído pela Executada, oriundo da venda de produtos odonto-médico-hospitalares.

Desta forma, tendo em vista a R. Sentença proferida, favorável a esta Exequente, e observando-se o Trânsito em Julgado ocorrido em 12 (doze) de Fevereiro do corrente, esta Exequente vem informar que até a presente data a Executada não procedeu com a quitação do débito espontaneamente.

Sendo assim, uma vez que a Executada quedou-se inerte, esta Exequente vem apresentar novo demonstrativo de cálculo, nos moldes descritos na R. Sentença.

Conforme planilha do demonstrativo em anexo, o referido débito soma a importância de **R\$ 10.016,51 (dez mil, dezesseis reais e cinquenta e um centavos)**, este já devidamente atualizado e acrescido de honorários advocatícios conforme comando judicial.

Mediante o exposto, é o presente para **requerer** a Vossa Excelência:

- 1) O **Cumprimento da Sentença** nos termos dos artigos 523 e 524 do Novo Código de Processo Civil;
- 2) A intimação da Executada para pagar o débito no prazo de quinze dias, com base no artigo 523, *caput*, do Novo Código de Processo Civil;
- 3) Não havendo o pagamento voluntário no prazo de quinze dias, requer que seja acrescido ao montante do débito, multa de 10% (dez por cento), com base no artigo 523, § 1º, do Novo Código de Processo Civil;



3.1) Arbitramento de honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença no percentual de 10% (dez por cento), com base nos artigos 85, caput e § 1º, e artigo 523, §1º, ambos do Novo Código de Processo Civil;

4) Não havendo o pagamento voluntário, desde já requer a penhora *online* do valor devido a ser atualizado até o momento do bloqueio, via sistema Bacenjud, bloqueando assim os possíveis valores existentes em contas bancárias da Executada, conforme dispõe o artigo 835, I e artigo 854, ambos do Novo Código de Processo Civil.

Nestes termos;
Pede e Espera Deferimento.

Rio Claro/SP para Sorocaba/SP, 21 de Março de 2.019.

Benedito Ferreira de Campos Filho
OAB/SP nº 167.058

